

PROJETO DE LEI N.º 043/97.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDOS COM A FEPASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo com a FEPASA- Ferrovia Paulista S/A, com referência a desapropriação dos imóveis descritos e caracterizados nos Anexos I, II e III, localizados neste Município por força dos Decretos n.ºs 34/97, 35/97 e 36/97 de 26 de setembro de 1.997, respectivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a consecução do mencionado acordo, a municipalidade pagará à FEPASA a importância de R\$ 30.932,00(trinta mil, novecentos e trinta e dois reais) da seguinte maneira:

a) 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$429,61(quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos) correspondente a 3.900,63(três mil e novecentas vírgula sessenta e três **UFESP**), com juros de 6% (seis por cento) ao ano e mais atualização mensal pelos índices adotados pelo Poder Judiciário, vencendo-se a 1º parcela 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo.

ARTIGO 2º - O Município fica também autorizado a celebrar termos Aditivos ao citado Acordo com a FEPASA, com a finalidade específica de proceder à vinculação de cotas do **ICMS- IMPOSTO SOBRE OPERAÇÃO RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO**, pertencentes ao Município, nos montantes estabelecidos no parágrafo 2º da Cláusula anterior, e que serão objeto de retenção pela Instituição Financeira depositária dos recursos do ICMS, tudo conforme **RESOLUÇÃO N.º 69** do Senado Federal.

ARTIGO 3º - A Carta de Adjudicação competente será expedida após o pagamento final e integral do parcelamento, bem como da homologação judicial do Senado do Acordo.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 23 de outubro de 1.997.


Adécio Aparecido Martins
RG. 7.164.985 - Prefeito Municipal

Fernão, aos 23 de Outubro de 1.997.

OFICIO/FERNÃO/MAB.N.º 375/97.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º 043/97.

Projeto de Lei N.º 53/97, foi
considerado objeto de Deliberação em
28/10/97.

Senhor Presidente:


Presidente da Câmara

Considerando: A necessidade em promover melhoramentos de vias e logradouros públicos bem como planos de urbanização.

Considerando: A importância da implantação da Casa da Agricultura para atendimento a munícipes que pleiteiam esclarecimentos bem como confecção de projetos e outros serviços pertinentes.

Considerando: O intuito benéfico atinente a implantação de Horta Comunitária para suprir às necessidades de escola, creche e pessoas carentes.

Encaminha Projeto de Lei n.º 034/97 que **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDOS COM A FEPASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

E, para tanto requer que dito Projeto seja conhecido e aprovado pelos nobres Edis em próxima futura sessão ordinária.

Expressamos desde já à Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordiais Saudações,

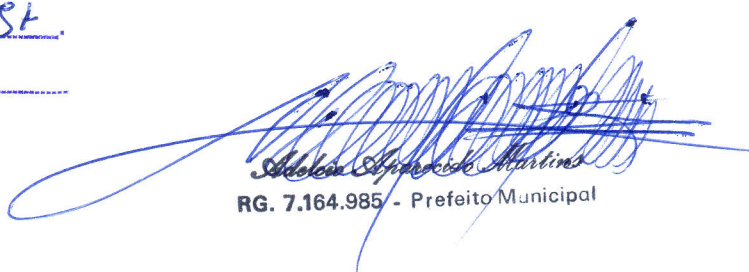
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO - SP.

PROTOCOLO

Sob nº 158 fls. 01 livro nº 01
Em 24 de outubro de 1.997.

Secretário

8.F


RG. 7.164.985 - Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
LAÉRCIO LEARDINI.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão-SP.